



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0434693/2019			
PA COPAM Nº: 12878/2006/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	AREIA VOLTA GRANDE LTDA	CNPJ:	26.092.551/0001-16
EMPREENDIMENTO:	AREIA VOLTA GRANDE LTDA - DNPM 831.880/1997	CNPJ:	26.092.551/0001-16
MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Ivonez Alexandre Filho		CREA – 134402/D- ART nº 14201900000005315694	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental		1.375.98 6-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0434693/2019

O empreendimento AREIA VOLTA GRANDE LTDA - DNPM 831.880/1997, opera na extração de areia por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento, com capacidade de produção bruta de 15.000 m³/ano de areia. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 21.000 m³/ano.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas de paiol encontra-se localizado na zona rural do município de Monte Carmelo- MG em duas propriedades. A Fazenda Chapada, lugares denominados "Córrego dos Crates ou Cabaças e Capão Comprido" (Mat 32.292) possui uma área de 12 ha, sendo que foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3143104-6A2A698584BC466A9000FB29DBFAAF1C com 20% da área destinada para Reserva Legal. A segunda propriedade é denominada Fazenda Chapada-Lugar denominado Capão dos Marcos (Mat 5.853, 18.828 e 7.731) possui área de 276, 02 ha, CAR com nº de registro: MG-3143104-3977.1C38.D252.4184.9EA6.01F3.608ª.35F9, 20% da área destinada para Reserva Legal. Possui anuência de ambos os proprietários para exploração da areia nas propriedades.

A retirada do material do rio é feita através de uma bomba de sucção acionada por motor diesel, instalada na draga. A areia é transportada por meio de tubulação até o paiol. O paiol possui um caixa de decantação para contenção dos sólidos e retorno da água de drenagem do paiol para o rio. Para as intervenções citadas possui dois Documentos Autorizativos de Interação Ambiental (DAIA): 31725-D para a Fazenda Chapada, lugares denominados "Córrego dos Crates ou Cabaças e Capão Comprido" e nº62746 para Fazenda Chapada-Lugar denominado Capão dos Marcos.

Possui um alojamento para utilização dos funcionários, com fossa biodigestora instalada. A água para consumo humano é proveniente de um captação de volume insignificante em nascente, com nº de cadastro 82305/2018.

Possui uma outorga de dragagem com portaria 742/2014. O processo de renovação (PA 15141/2015) encontra-se com análise técnica concluída para deferimento, aguardando apenas a publicação da portaria.

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos, o empreendimento possui fossa biodigestora; em relação aos resíduos sólidos, o requerente deverá encaminhar para coleta do município. Em relação aos processos erosivos, deverá monitorar todo o sistema de drenagem e a ocorrência de processos erosivos e mitigar os impactos assim que detectados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AREIA VOLTA GRANDE LTDA - DNPM 831.880/1997 para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de São Francisco Sales/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREIA
VOLTA GRANDE LTDA - DNPM 831.880/1997**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signature]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREIA VOLTA GRANDE LTDA - DNPM 831.880/1997

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

8